

**FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E
ESTATÍSTICA**

CONCORRÊNCIA 01/2010

Editais

Briefing (Anexo I)

Modelo de Procuração (Anexo II)

Planilha de Preços Sujeitos a Valoração (Anexo III)

Minuta de Contrato (Anexo IV)

Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo V)

A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, doravante denominado **IBGE**, por intermédio da Comissão Especial de Licitação para serviços de publicidade, torna público aos interessados que realizará concorrência, do tipo **melhor técnica**, para contratação de serviços de publicidade.

Os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos **às 09:00 h** (horário oficial de Brasília) do **dia 15 de abril de 2010** ou, se não houver expediente nessa data, no primeiro dia útil subsequente, no seguinte **endereço: Rua General Canabarro Nº 706 Bloco A – Auditório – Maracanã – Rio de Janeiro – RJ.**

As Propostas Técnica e de Preços serão recebidas no mesmo dia, local e horário mencionados e abertas em dias, locais e horários a serem designados pela Comissão Especial de Licitação.

Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 4.680, de 18.06.65, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores, no que couber, do Decreto nº 6.555, de 08.09.08, do Decreto nº 3.722, de 09.01.01, da Instrução Normativa MARE nº 5, de 21.07.95, das Instruções Normativas SECOM nº 2, de 27.04.93, nº 7, de 13.11.95, nº 16, de 13.07.99, e nº 21, de 27.07.01, e disposições deste Edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente concorrência é a prestação de serviços de publicidade, compreendendo:

a) estudo, planejamento, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários aos veículos e demais meios de divulgação;

b) pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários; e,

c) elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual.

1.1.1 Para fins desta concorrência, as ações de publicidade não abrangem as ações de promoção e de patrocínio.

1.1.1.1 Excluem-se do conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

1.2 Para a prestação dos serviços será contratada uma agência de propaganda, doravante denominada **AGÊNCIA**, licitante ou contratada.

1.2.1 A **AGÊNCIA** não poderá subcontratar outras agências de propaganda para a execução dos serviços previstos no subitem **1.1**, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

1.2.2 A **AGÊNCIA** atuará por ordem e conta do **IBGE**, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/65, na contratação:

a) de fornecedores de serviços especializados para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais previstos na alínea **a** e para a execução dos serviços conexos e complementares previstos nas alíneas **b** e **c** todas do subitem **1.1**; e,

b) de veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderá participar desta concorrência a licitante que atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos.

2.2 Não poderá participar desta concorrência a licitante:

a) que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com o **IBGE**;

b) cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;

c) que tenha sido considerada como inidônea, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal; e,

d) que estiver reunida em consórcio.

2.2.1 Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma Proposta.

2.3 A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Especial de Licitação o invólucro nº **2**, conforme previsto no subitem **3.1.2.1.5**, e as informações necessários ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade

pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.4 A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação dos Documentos de Habilitação e Propostas exigidos nesta concorrência, ressalvado que o **IBGE** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 Os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnica e de Preços deverão ser apresentados à Comissão Especial de Licitação em invólucros distintos e separados, todos fechados, os quais deverão estar identificados com as informações a seguir discriminadas.

3.1.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados no Invólucro nº 1, a saber:

Invólucro nº 1

Documentos de Habilitação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 01/2010

3.1.1.1 O Invólucro nº 1 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.1.1.2 Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados, alternativamente: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Especial de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.

3.1.2 A Proposta Técnica deverá ser acondicionada em três invólucros distintos:

a) Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, no Invólucro nº 2.

3.1.2.1 O Invólucro nº 2, Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Idéia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia), não poderá ter nenhuma

identificação na parte externa, para preservar – até a abertura do Invólucro nº 3 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária.

3.1.2.1.1 A Comissão Especial de Licitação só aceitará o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no Invólucro nº 2 fornecido obrigatoriamente pelo **IBGE**, a pedido da licitante interessada na presente licitação.

3.1.2.1.2 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser redigido em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente –, com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma:

- em papel A4, branco;
- com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- sem recuos nos parágrafos e linhas subseqüentes;
- com textos justificados;
- com espaçamento “simples” entre as linhas;
- com texto em fonte “arial”, tamanho 12 pontos;
- com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- em caderno único; e,
- sem identificação da licitante.

3.1.2.1.2.1 As especificações do subitem **3.1.2.1.2** aplicam-se, no que couber, ao quesito Idéia Criativa.

3.1.2.1.2.2 As tabelas, gráficos e planilhas do subitem **5.1.1.4** poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos.

3.1.2.1.3 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria.

3.1.2.1.4 Os exemplos de peças mencionados na alínea **a** do subitem **5.1.1.3.1**, sem nenhuma identificação de sua autoria, devem ter formatos compatíveis com suas características e adequar-se ao tamanho do Invólucro nº 2.

3.1.2.1.5 O Invólucro nº 2 deverá ser retirado pela interessada, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para a sessão de abertura da licitação, **no horário de 09:00 às 12:00 e 14: às 16: 00 horas na Rua General Canabarro Nº 706, Sala 226 – 2º andar - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ, com a Sra. Marise Maria Ferreira (Tel 2142-4610).**

b) Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, no Invólucro nº 3, a saber:

Invólucro nº 3

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária e Estratégia de Mídia e Não Mídia)

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 01/2010

3.1.2.2 O Invólucro nº 3 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.1.2.2.1 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem a Idéia Criativa, deverá constituir-se em uma cópia da via não identificada com a identificação da licitante e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

c) Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, no Invólucro nº 4, a saber:

Invólucro nº 4

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 01/2010

3.1.2.3 O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.1.2.4 O Invólucro nº 4 e os documentos nele acondicionados (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (invólucro nº 2) e que permita identificar a autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 3.

3.1.3 A Proposta de Preços deverá ser acondicionada no Invólucro nº 5, a saber:

Invólucro nº 5

Proposta de Preços

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 01/2010

3.1.3.1 O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.1.3.2 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas seqüencialmente e ser redigida em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente –, com clareza, sem emendas ou rasuras. A Proposta deverá ser datada e assinada nos documentos referidos nos subitens **6.2** e **6.3**, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

3.2 No ato da entrega dos invólucros com os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnica e de Preços, o representante da licitante apresentará à Comissão Especial de Licitação o documento que o credencia a participar deste certame, juntamente com seu documento de identidade de fé pública.

3.2.1 Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembléia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade.

3.2.2 Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo II. Na hipótese de apresentação por intermédio de procuração, deverá ser juntada a cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

3.2.3 A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

3.2.4 A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura dos Documentos de Habilitação credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de substituição do representante no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

3.2.5 Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Especial de Licitação, na

data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.

4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Invólucro nº 1)

4.1 Para se habilitar a esta concorrência, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

4.1.1 Habilitação Jurídica

a) cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;

b) registro comercial, em caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;

c1) os documentos mencionados na alínea **c** deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;

d) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.1.2 Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;

d) Certidões negativas de débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;

e) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação;

f) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação.

4.1.2.1 Será considerada como válida pelo prazo de noventa dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

4.1.3 Qualificação Técnica: até três declarações, expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem que a licitante prestou à declarante serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência.

4.1.4 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, emitida em até noventa dias corridos antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

a1) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b1) a licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência;

b2) entenda-se por “na forma da lei”:

I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);

II - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76);

III - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

4.1.4.1 A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) do balanço referido na alínea **b** do subitem **4.1.4**, cujos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) das demonstrações contábeis referidas na alínea **b1** do subitem **4.1.4**, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):

$$\text{S} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

4.1.4.2 Os índices de que tratam as alíneas **a** e **b** do subitem **4.1.4.1** serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

4.1.4.3 A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea **a**, ou menor que 1 (um), no cálculo do índice referido na alínea **b**, todos do subitem **4.1.4.1**, deverá incluir no Invólucro nº 1 comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo de **R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais)**.

4.1.5 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, a ser apresentada no momento da abertura da sessão pública, conforme modelo constante no **Anexo V**.

4.2 A licitante também deverá incluir no **Invólucro nº 1** declaração firmada conforme o modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

Referente Concorrência IBGE Nº 01/10.

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal , portador(a) da Carteira de Identidade nº....., inscrito(a) no CPF sob o nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(se for o caso acrescentar texto a seguir)

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

4.3 Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem é a licitante, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

4.4 O Certificado de Registro Cadastral a que se refere o art. 34 da Lei nº 8.666/93, expedido por órgão da Administração Pública Federal, dentro do seu prazo de validade e compatível com o objeto desta concorrência, substitui os documentos relacionados no subitem **4.1.1** e nas alíneas **a** e **b** do subitem **4.1.2**.

4.4.1 A licitante que optar pela apresentação do Certificado referido no subitem **4.4** também deverá incluir no **Invólucro nº 1** declaração, sob as penalidades cabíveis, de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente processo licitatório e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e idem Declaração de Elaboração Independente de Proposta, a ser apresentada no momento da abertura da sessão pública, conforme modelo constante no **Anexo V**.

4.5 A licitante que estiver cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, apenas deverá:

a) apresentar até três declarações, expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem que a licitante prestou à declarante serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência;

b) apresentar declaração, sob as penalidades cabíveis, de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente processo licitatório e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) comprovar que possui patrimônio líquido mínimo de **R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais)**, se qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente - a serem apurados por intermédio da consulta *on-line* a que se refere o subitem 7.1.1 - apresentar resultado igual ou menor que 1 (um);

d) apresentar declaração firmada conforme o modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

Referente Concorrência IBGE Nº 01/10.

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, portador(a) da Carteira de Identidade nº....., inscrito(a) no CPF sob o nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(se for o caso acrescentar texto a seguir)

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, a ser apresentada no momento da abertura da sessão pública, conforme modelo constante no **Anexo V**.

4.5.1 A licitante que tenha solicitado seu cadastramento e/ou sua habilitação parcial no terceiro dia útil anterior à data de recebimento dos Documentos de Habilitação e das Propostas deverá comparecer à sessão de abertura com o formulário do Recibo de Solicitação de Serviço, para eventual comprovação na hipótese de seu não-processamento em tempo hábil no SICAF.

5. PROPOSTA TÉCNICA (Invólucros nº 2, nº 3 e nº 4)

5.1 A Proposta Técnica consistirá em quatro quesitos:

5.1.1 Plano de Comunicação Publicitária - a licitante apresentará Plano de Comunicação Publicitária, elaborado com base no Briefing (**Anexo I** deste Edital), o qual compreenderá os seguintes subquesitos:

5.1.1.1 Raciocínio Básico: texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no Briefing, principalmente sobre o problema específico de comunicação do **IBGE**;

5.1.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária: texto em que a licitante:

a) apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação do **IBGE**;

b) explicitará e defenderá os principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida para a solução do problema específico de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar.

5.1.1.3 Idéia Criativa: a licitante desenvolverá campanha publicitária destinada a solucionar o problema específico de comunicação, observadas as seguintes disposições:

a) apresentará relação de todas as peças integrantes da campanha, incluídas as eventuais reduções e variações de formato e as peças que eventualmente extrapolem o limite previsto na alínea **a** do subitem **5.1.1.3.1**.

b) apresentará exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação.

5.1.1.3.1 Os exemplos de peças:

a) estão limitados a **dez**, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça;

b) podem ser apresentados sob a forma de roteiro, leiaute e *story-board* impressos, para qualquer peça, e de “monstro”, para rádio e internet;

c) só serão aceitos finalizados em caso de não mídia;

d) apresentados como parte de um *kit* serão computados individualmente no limite de que trata a alínea **a** do subitem **5.1.1.3.1**.

5.1.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

a) texto em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha (permitida a inclusão de tabelas, gráficos e planilhas) e indicará o uso dos recursos de comunicação próprios do **IBGE**;

b) simulação de plano de distribuição de todas as peças de que trata a alínea **a** do subitem **5.1.1.3**, acompanhada de tabelas, gráficos, planilhas e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas.

5.1.1.4.1 Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos: o período de veiculação; os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, separadamente por meios; e os valores (absolutos

e percentuais) alocados na produção de cada peça, separadamente, de mídia e de não mídia.

5.1.1.4.2 No caso de não mídia, no resumo geral também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça.

5.1.1.4.3 Na simulação de que trata a alínea **b** do subitem **5.1.1.4**:

- a) os preços de mídia devem ser os de tabela cheia dos veículos;
- b) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/65;
- c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

5.1.2 Capacidade de Atendimento: textos em que a licitante apresentará:

a) relação nominal dos principais clientes atuais da licitante, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento;

c) as instalações, a infra-estrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato;

d) a sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do **IBGE**, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

5.1.3 Repertório: apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/distribuídos/exibidos/expostos pela licitante.

5.1.3.1 Poderão ser apresentadas até dez peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça.

5.1.3.2 Para cada peça, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver e a identificação da licitante, título, data de produção, período de

veiculação/distribuição/exibição/exposição e menção de pelo menos um veículo/espço que a divulgou/exibiu/expôs.

5.1.3.3 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD e as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

5.1.3.4 As peças não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pelo **IBGE**.

5.1.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: deverão ser apresentados até dois cases, relatando, em no máximo duas páginas cada, soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação propostas pela licitante e implementadas por anunciantes.

5.1.4.1 Os relatos terão de ser formalmente referendados pelos respectivos anunciantes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pelo **IBGE**.

5.1.4.2 É permitida a inclusão de até cinco peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, sendo que as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD e as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

5.2 O texto pertinente ao Plano de Comunicação Publicitária está limitado a oito páginas, ressalvado que não serão computados nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos dos quesitos, a página com a relação prevista na alínea **a** do subitem **5.1.1.3**, os roteiros das peças de que trata a alínea **b** do subitem **5.1.1.3** e os textos, tabelas, gráficos e planilhas referentes às alíneas **a** e **b** do subitem **5.1.1.4**.

5.3 A critério do **IBGE**, a campanha publicitária da Proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

6. PROPOSTA DE PREÇOS (Invólucro nº 5)

6.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em dois documentos distintos, descritos nos subitens **6.2** e **6.3**.

6.2 Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, a ser preenchida apenas com as informações constantes do **Anexo III**.

6.3 Declaração na qual a licitante:

6.3.1 Deve reconhecer que os percentuais de honorários incidentes sobre o custo de realização de serviços realizados por fornecedores e o percentual de desconto em relação aos preços de tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro, a título de ressarcimento dos custos internos, a serem pagos pelo IBGE, serão fixos durante o contrato, observada a regra prevista no subitem 8.7 de sua Cláusula Oitava;

6.3.2 Estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pelo IBGE:

- a) aos detentores dos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado;
- b) aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado.

6.3.3 Comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo ao **IBGE** as vantagens obtidas.

6.3.4 Informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Décima do **Anexo IV**.

6.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7. EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 A Comissão Especial de Licitação examinará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

7.1.1 A habilitação das licitantes cadastradas e habilitadas parcialmente no SICAF fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros e da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial, por meio de consulta *on-line* ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impresso sob forma de “Declaração de Situação” e instruirá o processo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Instrução Normativa MARE nº 5/95.

8. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1 As Propostas Técnicas das licitantes habilitadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.2 Serão levados em conta pela Subcomissão prevista no subitem **10.1**, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

8.2.1 Plano de Comunicação Publicitária

8.2.1.1 Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

- a) das características do **IBGE** e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações do **IBGE** com seus públicos;
- c) do papel do **IBGE** no atual contexto social, político e econômico;
- d) do problema específico de comunicação do **IBGE**.

8.2.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária

- a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação do **IBGE** e a seu problema específico de comunicação;
- b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do **IBGE** com seus públicos;
- d) a adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação do **IBGE**;
- e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- f) a capacidade de identificar opções de abordagem publicitária e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas;
- g) a capacidade de articular os conhecimentos sobre o **IBGE** e sobre o problema específico de comunicação, os públicos, os objetivos do **IBGE** e a verba disponível.

8.2.1.3 Idéia Criativa

- a) sua adequação ao problema específico de comunicação do **IBGE**;
- b) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c) a cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) sua pertinência às atividades do **IBGE** e à sua inserção na sociedade;
- g) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- h) a exequibilidade das peças;
- i) a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

8.2.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;
- d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação do **IBGE**;
- e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

8.2.2 Capacidade de Atendimento

- a) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- b) a adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária do **IBGE**, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;
- c) a adequação das instalações, da infra-estrutura e dos recursos materiais que colocará à disposição da execução do contrato, em caráter prioritário;
- d) a operacionalidade do relacionamento entre o **IBGE** e a licitante, esquematizado na Proposta;
- e) a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na Proposta;
- f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do **IBGE**, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

8.2.3 Repertório

- a) a idéia criativa e sua pertinência;
- b) a clareza da exposição;
- c) a qualidade da execução e do acabamento.

8.2.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) a concatenação lógica da exposição;
- b) a evidência de planejamento publicitário;
- c) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) a relevância dos resultados apresentados.

8.3 A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de **cem** pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

8.3.1 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

- a) Plano de Comunicação Publicitária (sessenta e cinco)**
 - a1) Raciocínio Básico - dez**
 - a2) Estratégia de Comunicação Publicitária – vinte**
 - a3) Idéia Criativa – vinte e cinco**
 - a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia - dez**
- b) Capacidade de Atendimento - quinze**
- c) Repertório - dez**
- d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação - dez**

8.3.2 A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética da pontuação de cada membro da Subcomissão.

8.3.2.1 Se, na avaliação de um quesito ou subquesito, a diferença entre a maior e a menor pontuação for maior que 20% da pontuação máxima do quesito ou subquesito, será aberta discussão entre todos os membros da Subcomissão para apresentação, por seus autores, das justificativas das pontuações “destoantes”. Caso as argumentações não sejam suficientes ao convencimento dos membros da Subcomissão, os autores reavaliarão suas pontuações.

8.3.2.1.1 Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, deverão registrar suas justificativas por escrito em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

8.3.3 A nota de cada licitante corresponderá à soma da pontuação dos quesitos.

8.3.4 Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior nota.

8.4 Será desclassificada a Proposta que:

- a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;**
- b) não alcançar, no total, a nota mínima de setenta pontos;**
- c) obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se referem os subitens 8.2.1.1 a 8.2.1.4 e 8.2.2. a 8.2.4.**

8.5 Em caso de empate, será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens **8.2.1, 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4.**

8.6 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela Comissão Especial de Licitação, cuja data será divulgada na forma do item 11 e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

9. VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9.2 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

9.3 Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o **Anexo III**, ressalvado que, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.666/93, não será aceito:

a) desconto inferior a **50% (cinquenta por cento)** em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante;

b) percentual de honorários superior a **8% (oito por cento)**, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/65;

c) percentual de honorários superior a **3% (três por cento)**, incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias – e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual.

9.4 A Comissão Especial de Licitação atribuirá pontos para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	Pontos (N)
Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das agências de Propaganda do Estado do Rio de	$N = 1,0 \times \text{Desconto}$

Janeiro	
Percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários cuja distribuição <u>não</u> proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação	$N = 6,0 \times (8,0 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias – e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual	$N = 2,0 \times (3,0 - \text{Honorários})$
Observação: para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos desconto e honorários serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens que constarem de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo “%”.	

9.4.1 A nota de cada Proposta de Preços será obtida mediante a soma dos pontos dos quesitos constantes da tabela referida no subitem **9.4**.

9.4.2 A Proposta de Preços que obtiver a maior nota será considerada como a de menor preço.

9.4.2.1 Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente: o menor percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores; o menor percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores; o maior percentual de desconto sobre os custos internos.

10. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

10.1. À exceção do julgamento das Propostas Técnicas, compostas do Plano de Comunicação Publicitária, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Solução de Problemas de Comunicação, que será realizado por uma Subcomissão, todos os demais procedimentos e julgamentos inerentes a esta concorrência serão de responsabilidade da Comissão Especial de Licitação.

10.1.1 Serão realizadas quatro reuniões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação em vigor.

10.1.2 Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as reuniões, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação ou da Subcomissão, conforme o caso – e pelos representantes das licitantes presentes.

10.1.3 A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem **3.2**.

10.1.4 Os representantes das licitantes presentes poderão nomear uma comissão constituída de alguns entre eles para rubricar os documentos nas diversas reuniões públicas, decisão que constará da respectiva ata.

10.1.5 A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão poderão, em qualquer fase do processo, se julgarem necessário, proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a realização dos serviços objeto desta concorrência.

10.1.6 É facultada à Comissão Especial de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou das Propostas Técnica e de Preços.

10.1.7 A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão, conforme o caso, poderão, no interesse do **IBGE**, relevar omissões puramente formais nos Documentos de Habilitação e Propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Especial de Licitação.

10.1.8 Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

10.1.9 Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão Especial de Licitação ou a Subcomissão no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

10.1.10 A Comissão Especial de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas às normas legais aplicáveis.

10.1.11 Até a data de início do julgamento das Propostas Técnicas, mediante ato específico, será nomeada a Subcomissão prevista no subitem **10.1**. A Subcomissão será integrada, em sua maioria, por técnicos da área de comunicação do **IBGE** e poderá contar com representante da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

10.2 A primeira fase da primeira reunião pública será realizada no local, dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital e terá basicamente a seguinte pauta:

a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem **3.2**;

b) receber os Invólucros **nº 1, nº 2, nº 3, nº 4 e nº 5**;

c) conferir se os Invólucros **nº 2** apresentam em sua parte externa alguma menção que identifique a empresa licitante, ocorrência que impedirá a Comissão de receber todos os seus invólucros;

d) abrir os Invólucros **nº 1**.

10.2.1 O presidente da Comissão Especial de Licitação solicitará aos representantes das licitantes, ou a uma comissão por eles nomeada, que rubriquem todas as folhas contidas no Invólucro nº 1 e formulem, se for o caso, impugnações relativamente à documentação ou protestos quanto ao transcurso desta concorrência, para que constem da ata da reunião.

10.2.2 O exame da documentação do Invólucro **nº 1** poderá ocorrer no mesmo dia do seu recebimento ou em data a ser marcada pela Comissão Especial de Licitação.

10.3 Em ato contínuo, caso a Comissão Especial de Licitação possa apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação das licitantes, terá início a segunda fase da reunião, com a seguinte pauta:

a) examinar a documentação e decidir sobre a habilitação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;

b) informar às licitantes o resultado do julgamento e anunciar as empresas habilitadas;

c) devolver os Invólucros **nº 2, nº 3, nº 4 e nº 5**, sem abri-los, contra recibo, às licitantes inabilitadas presentes;

d) colocar à disposição das licitantes, para exame, a documentação anteriormente examinada pela Comissão Especial de Licitação;

e) dar início à segunda reunião pública, conforme previsto no subitem **10.4**, se houver desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, em relação à habilitação. Caso contrário a Comissão Especial de Licitação divulgará o resultado na forma do item **11**, abrindo-se o prazo de cinco dias úteis para a interposição de recursos;

f) informar que será publicado no Diário Oficial da União aviso indicando data, hora e local da próxima reunião.

10.3.1 Serão impressas as declarações de Situação do Fornecedor e Serviço do Fornecedor pertinentes aos licitantes que optaram por comprovar a habilitação

parcial via SICAF, que serão assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes, ou por comissão por eles nomeada, as quais serão juntadas aos demais documentos apresentados pela respectiva licitante.

10.3.1.1 Se alguma licitante for inabilitada em decorrência de irregularidade constatada quando da consulta ao SICAF e comprovar, exclusivamente mediante a apresentação do formulário do Recibo de Solicitação de Serviço, ter entregado a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, a Comissão Especial de Licitação suspenderá os trabalhos e comunicará o fato à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, gestor do SICAF.

10.3.1.2 O Recibo de Solicitação de Serviço apresentado deverá estar com os campos relativos à documentação complementar exigida para habilitação parcial ou atualização de documentos de habilitação parcial preenchidos, conforme o caso.

10.3.2 Se os Documentos de Habilitação não forem examinados e julgados na primeira reunião pública:

a) os Invólucros **nº 2, nº 3, nº 4 e nº 5** serão rubricados em seus fechos pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes, ou pela comissão por eles nomeada, e permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Licitação;

b) o resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial da União, juntamente com data, hora e local da reunião de abertura dos Invólucros **nº 2 e nº 4**.

10.4 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da segunda reunião pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) abrir os Invólucros **nº 2**, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) abrir os Invólucros **nº 4**, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

d) lançar a rubrica dos membros da Comissão Especial de Licitação e dos representantes das licitantes, ou pela comissão por eles nomeada, nos fechos dos Invólucros **nº 3 e nº 5**, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão;

e) informar que será publicado no Diário Oficial da União aviso indicando data, hora e local da próxima reunião pública.

10.4.1 Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os Invólucros nº 2 e nº 4, não cabe desclassificar licitantes por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, bem como não poderão elas desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

10.4.2 Será imediatamente desclassificada e ficará impedida de participar das fases posteriores do certame a licitante cujos documentos pertinentes ao Invólucro nº 2 contenham informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria.

10.4.3 Encerrada a reunião, os Invólucros nº 2 com seus conteúdos serão repassados à Subcomissão, a que caberá:

a) julgar as Propostas de acordo com os critérios previstos neste Edital;

b) elaborar planilhas com as pontuações de cada membro da Subcomissão para os quesitos e subquesitos de cada Proposta e planilha totalizadora da pontuação dos quesitos e subquesitos;

c) elaborar ata de julgamento das Propostas e encaminhá-la juntamente com as planilhas e os Invólucros nº 2 com seus conteúdos à Comissão Especial de Licitação.

10.4.3.1 Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea a do subitem 8.4, a Subcomissão atribuirá pontuação a cada um dos quesitos ou subquesitos da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão, até que sejam vencidos os prazos para recursos relativos a essa fase.

10.4.3.1.1 O disposto no subitem 10.4.3.1 não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 3.

10.4.4 Recebidos a ata, as planilhas de julgamento e os Invólucros nº 2 com seus conteúdos, a Comissão Especial de Licitação repassará os Invólucros nº 4 com seus conteúdos à Subcomissão, a que caberá:

a) julgar as Propostas de acordo com os critérios previstos neste Edital;

b) elaborar planilhas com as pontuações de cada membro da Subcomissão para os quesitos de cada Proposta e planilha totalizadora da pontuação dos quesitos;

c) elaborar ata de julgamento das Propostas e encaminhá-la juntamente com as planilhas e os Invólucros nº 2 com seus conteúdos à Comissão Especial de Licitação.

10.4.5 Caso se constate nos documentos dos Invólucros nº 2 e nº 4, em qualquer momento anterior à abertura dos Invólucros nº 3, a existência de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, a licitante será automaticamente desclassificada e impedida de participar das fases posteriores do certame.

10.5 Após receber a(s) ata(s) de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 2 e nº 4), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 11, para participar da terceira reunião pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) abrir os Invólucros nº 3;

c) cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 2) com as vias identificadas (Invólucro nº 3) do Plano de Comunicação Publicitária para a identificação de sua autoria;

d) elaborar planilha com das pontuações atribuídas pela Subcomissão às Propostas Técnicas, constituídas dos quesitos Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, em ordem decrescente de classificação;

e) proclamar o resultado de julgamento das Propostas Técnicas.

10.5.1 Se todos os representantes das licitantes estiverem presentes, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos à decisões desta fase, caso contrário, o prazo para interposição de recursos contará a partir da divulgação do resultado no Diário Oficial da União.

10.5.2 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da próxima reunião pública.

10.6 Além das atribuições previstas nos subitens 10.4.3 e 10.4.4, caberá ainda à Subcomissão manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Especial de Licitação.

10.7 A quarta reunião pública terá a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) devolver os Invólucros nº 5, sem abri-los, contra recibo, aos representantes das licitantes presentes cujas Propostas Técnicas tenham sido desclassificadas;

c) abrir o Invólucro nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

d) examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las;

e) identificar a proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado às licitantes presentes;

f) realizar com a licitante mais bem-classificada na fase da Proposta Técnica – caso não tenha apresentado a Proposta de menor preço – a negociação prevista na Lei nº 8.666/93, art. 46, § 1º, inciso II, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas;

g) realizar procedimento idêntico, no caso de impasse na negociação anterior, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação;

h) declarar vencedora desta concorrência a licitante mais bem-classificada na Proposta Técnica que tiver apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas;

i) publicar o resultado final na forma do item 11.

10.7.1 Fica ressalvado que serão objeto da negociação prevista nas alíneas **f** e **g** do subitem **10.7** apenas os preços sujeitos a valoração, integrantes da Planilha que constitui o **Anexo III**. Portanto, os percentuais de que tratam os subitens **8.2** e **8.3** do **Anexo IV** corresponderão aos percentuais estabelecidos pelas próprias licitantes vencedoras da fase de julgamento das Propostas Técnicas, nas declarações a que se referem, respectivamente, as alíneas **a** e **b** do subitem **6.3.2** deste Edital.

10.7.2 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação, antes da homologação do resultado desta concorrência, elaborará e apresentará à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, para análise dos aspectos técnico-publicitários, o relatório de que trata a Instrução Normativa SECOM nº 7/95.

10.7.3 À vista do relatório da Comissão Especial de Licitação, e após sua apreciação pela Secretaria de Comunicação Social, o Senhor DAVID WU TAI, Coordenador – Geral do Centro de Documentação e Disseminação de Informações do IBGE homologará ou não o resultado e, assim, aprovará ou não a adjudicação do objeto desta concorrência às vencedoras.

10.8 Se os **invólucros** das licitantes inabilitadas ou desclassificadas não puderem ser devolvidos em reuniões públicas, ficarão à disposição das interessadas por trinta dias úteis, contados do encerramento da licitação – após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, o **IBGE** providenciará sua destruição.

11. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

11.1 A critério da Comissão Especial de Licitação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da União é obrigatória:

- a) nas reuniões de abertura de invólucros;
- b) no Diário Oficial da União;
- c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

12. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado até **cinco dias úteis antes da data da abertura do invólucro com os Documentos de Habilitação**, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 18h, na Sala nº 602, da Av. Franklin Roosevelt Nº 146, Centro, nesta cidade, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

12.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer até **dois dias úteis antes da data da abertura do invólucro com os Documentos de Habilitação**, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço mencionado no subitem anterior.

12.2.1 Considera-se licitante para efeito do subitem anterior a empresa que tenha retirado o presente edital junto ao **IBGE**.

12.2.2 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.3 Eventuais recursos referentes à presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida ao senhor **DAVID WU TAI, Coordenador – Geral do Centro de Documentação e Disseminação de Informações do IBGE**, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, no endereço mencionado no subitem **17.17**.

12.4 Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de cinco dias úteis.

12.5 Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Especial de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) ao senhor **DAVID WU TAI, Coordenador – Geral do Centro de Documentação e Disseminação de Informações do IBGE**, que decidirá em cinco dias úteis contados de seu recebimento.

12.6 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

12.7 Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a serem indicados pela Comissão Especial de Licitação.

12.8 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Especial de Licitação - motivadamente e se houver interesse para o **IBGE** - atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas com o contrato resultante desta concorrência, pelos primeiros doze meses, estão estimadas em R\$ 32.000.000,00 (Trinta e dois milhões de reais).

13.2 O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício de 2010 está consignado no Orçamento do **IBGE**, na funcional programática 04.131.0796.46410001 do PI PUP.

13.3 Se o **IBGE** optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

13.4 O **IBGE** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

14. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1 A licitante vencedora terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da convocação, para apresentar a garantia prevista no subitem **15.1** deste Edital e assinar o termo de contrato, nos moldes da minuta constante do **Anexo IV**.

14.1.1 Antes da celebração do contrato, o **IBGE** realizará consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN), conforme disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/02.

14.2 Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato no prazo acima estipulado, o **IBGE** poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta de menor preço, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.3 Se a licitante vencedora se recusar a constituir a garantia contratual ou a assinar o contrato, o **IBGE** lhe aplicará multa compensatória de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total estimado da contratação, além de poder aplicar-lhe outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.3.1 O disposto no subitem anterior não se aplica às licitantes convocadas na forma do subitem **14.2**.

14.4 O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de doze meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

14.4.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, a juízo do **IBGE**, mediante acordo entre as partes, por até quatro períodos iguais e sucessivos, nos termos dos incisos I e II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

14.5 O **IBGE** poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

14.6 A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **IBGE**, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

14.7 À contratada poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

14.8 Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.9 Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

14.10 A contratada deverá prestar esclarecimentos, ao **IBGE**, sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

14.11 A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta concorrência, que envolva o nome do **IBGE**, se houver expressa autorização desta.

14.12 É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente concorrência para qualquer operação financeira.

14.13 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta concorrência.

14.14 O **IBGE** realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada.

14.14.1 A avaliação semestral será considerada para aquilatar a necessidade de solicitar à contratada que melhore a qualidade de serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o respectivo contrato; para fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

14.15 A contratada centralizará o comando da publicidade do **IBGE**, na cidade do Rio de Janeiro, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a contratada poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

14.15.1 No prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar que possui, no Rio de Janeiro, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao **IBGE**.

14.16 Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência e, quando for o caso, a Proposta de Preços com ela negociada.

15. GARANTIA

15.1 Será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia em favor do **IBGE**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor mencionado no subitem **13.1**, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, à escolha da licitante vencedora.

16. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS

16.1 A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Oitava e Nona da minuta do contrato, consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preços ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista no subitem **10.7, alíneas “f” e “g”**.

16.1.1 O **IBGE** não pagará honorários ou qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

16.1.2 Quando do pagamento de cada uma das faturas de veiculação, a contratada repassará ao **IBGE**, sob a forma de desconto, 1/4 (um quarto) do valor correspondente ao desconto de a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.

16.2 A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula Décima Primeira da minuta do contrato.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 É facultada à Comissão Especial de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou das Propostas Técnica e de Preços.

17.2 A Comissão Especial de Licitação poderá, em qualquer fase do processo, se julgar necessário, proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a realização dos serviços objeto desta concorrência.

17.3 Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se o **IBGE** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação ou à sua classificação, conhecido após o julgamento.

17.4 Se ocorrer à desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem anterior, o **IBGE** poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta concorrência.

17.5 Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo **IBGE**.

17.6 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

17.7 A Comissão Especial de Licitação poderá, no interesse do **IBGE**, relevar omissões puramente formais nos documentos e Propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Especial de Licitação.

17.8 Para fins desta concorrência, o Briefing (**Anexo I**) reúne as informações necessárias à elaboração da Proposta Técnica e, portanto, atende às exigências do projeto básico a que se referem o art. 6º e o art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666.

17.9 Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o **IBGE** comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

17.10 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/93.

17.11 Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

17.12 Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão Especial de Licitação no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

17.13 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

17.14 Antes da data marcada para a abertura dos invólucros com os Documentos de Habilitação e as Propostas, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

17.15 Correrão por conta do **IBGE** as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

17.16 As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade do Rio de Janeiro - RJ, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

17.17 Esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão Especial de Licitação desde que recebidas até cinco dias antes da data para a apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, exclusivamente mediante solicitação por escrito, protocolizada de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 hs ou das 14:00 às 16:00 hs, na Presidência da CEL, situada na Av. Franklin Roosevelt Nº 146/s/602, Centro, nesta cidade.

17.17.1 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que o **IBGE** dará conhecimento das consultas e respostas às demais licitantes que retiraram o Edital, sem informar a identidade da licitante consulente, mediante divulgação no sítio do **IBGE** na internet, no endereço: <http://www.ibge.gov.br>

17.17.2 Cabe às licitantes interessadas acessar o referido endereço para tomar conhecimento das perguntas e respostas.

17.17.3 A licitante não deve utilizar, em eventual consulta, termos que possam propiciar sua identificação perante a Subcomissão, antes da abertura dos Invólucros nº 3.

17.18 Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) **Anexo I:** Briefing;
- b) **Anexo II:** Modelo de Procuração;

- c) Anexo III:** Planilha de Preços Sujeitos a Valoração;
- d) Anexo IV:** Minuta de Contrato;
- e) Anexo V -** Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

Rio de Janeiro/RJ, em 23 de Fevereiro de 2010.

Artur Amorim Americano
Presidente da CEL

ANEXO I

BRIEFING

O IBGE E O CENSO 2010

1 - Introdução

Este documento sintetiza diretrizes e metas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para uma campanha publicitária que terá como produto o Censo 2010.

O presente *briefing* foi elaborado com o objetivo de orientar as agências de publicidade que participarão da licitação pública. E apresenta e detalha, também, outros tópicos que contribuirão para o alcance desse objetivo, a saber: história do Censo, o IBGE e a operação censitária, o Censo 2010 especificamente, público-alvo, entre outros.

2 - Breve histórico do censo no Brasil e no mundo

A palavra Censo se origina do latim *census*, que quer dizer "conjunto dos dados estatísticos dos habitantes de uma cidade, província, estado, nação etc".

Desde épocas remotas os governos tinham a preocupação de realizar Censos. O mais antigo de que se tem notícia é o da China, em 2238 a.C., quando o imperador Yao mandou realizar um recenseamento da população e das lavouras cultivadas. Mais tarde, quase cinco séculos depois, foi a vez dos hebraicos e do Censo de Israel no tempo de Moisés (cerca de 1700 a.C.).

O objetivo principal da realização dos censos naquele tempo era conhecer os quantitativos de população para fazer a guerra e cobrar impostos. A punição para quem não respondia geralmente era a morte.

Existem outros registros sobre o Censo no mundo. A Bíblia, por exemplo, conta que São José e a virgem Maria saíram de Nazareth, na Galiléia, para Belém, na Judéia, para responder ao Censo ordenado por Cesar Augusto, pois as pessoas tinham que ser entrevistadas no local de sua origem. Enquanto estavam na cidade, Jesus nasceu.

Nas Américas, muito antes de Cristóvão Colombo, os Incas já mantinham um registro numérico de dados de população em "quipus", um engenhoso sistema de cordas com nós que representavam números no sistema decimal.

No Brasil, a estimativa de população mais antiga que se tem data de 1776, quando o Abade Correia da Serra calculou a existência de 1.900.000 almas no Brasil, provavelmente baseando-se em arrolamentos realizados pelas autoridades eclesiásticas.

Até 1872, os dados sobre a população brasileira eram obtidos de forma indireta, através de relatórios de funcionários da Colônia, enviados para as autoridades da Metrópole, das estimativas da população fornecidas pelos Ouvidores, ou outras autoridades, à Intendência Geral da Polícia, além dos dados das igrejas. Somente a partir de 1750, visando a objetivos estritamente militares, a Coroa Portuguesa decidiu realizar levantamentos, de forma direta, da população livre e adulta, apta a ser convocada para a defesa do território. Antes da realização do censo nacional foram realizados vários censos de caráter local ou municipal, como por

exemplo, os censos realizados no Rio de Janeiro nos anos de 1799, 1821, 1838, 1849, 1856 1870 e em outras cidades brasileiras como São Paulo nos anos de 1765, 1777, 1798 e 1836.

Apesar de o primeiro censo nacional ter sido programado para ocorrer em 1852, somente 20 anos depois a iniciativa se concretizou. Em 1872, foi realizado o Recenseamento da População do Império do Brasil. Ao todo foram contados 10.112.061 habitantes.

O Censo de 1872 fixou padrões e critérios que foram mantidos e adotados nos dois censos imediatamente posteriores: o de 1890 (14.333.915 habitantes) e o de 1900 (17.438.434 habitantes). Em 1880 não houve recenseamento, pois verificou-se através da lei que fixava a despesa e orçava a receita geral do Império, que não seria possível arcar com os custos da operação naquele ano.

Outro censo adiado foi o de 1910, desta vez, por problemas políticos. Sendo assim, o IV Recenseamento Geral aconteceu em 1920, trazendo como inovações a investigação de dados relativos às atividades econômicas (agricultura e indústria) e a utilização de equipamentos de apuração mecânica nos resultados. No Brasil de 1920, foram contados 30.635.605 habitantes.

Em 1930, apesar de estar tudo preparado para o V Recenseamento Geral, os acontecimentos políticos que conduziram à Revolução de 1930 inviabilizaram a realização do censo.

A criação do IBGE, em 1936, que assumiu a responsabilidade pelos censos, inaugurou a moderna fase censitária no Brasil. Caracterizada, principalmente, pela periodicidade decenal dos censos demográficos, nessa nova fase foi ampliada a abrangência temática do questionário com introdução de quesitos de interesse econômico e social, tais como os de mão-de-obra, emprego, desemprego, rendimento, fecundidade, migrações internas, dentre outros temas. O Censo de 1940 foi, portanto, um marco. Nessa operação foram adotados princípios técnicos e critérios metodológicos atualizados. A falta de informações relativas à população e à economia, resultante do grande lapso de tempo decorrido do último levantamento censitário e a situação relacionada com a deflagração da II Guerra Mundial contribuíram para o aprofundamento das pesquisas, no sentido de um melhor conhecimento da realidade nacional. Por isso, o Censo de 1940 contou com um planejamento cuidadoso, constituindo a investigação mais ampla e minuciosa já realizada na história dos censos brasileiros. Nessa época, o Brasil tinha 41.236.315 habitantes.

O Censo de 1950 trouxe aspectos novos, como as tabulações sobre população economicamente ativa; pessoas dependentes da agricultura, pecuária e silvicultura; empregados públicos, segundo a dependência administrativa, e ocupações. Já éramos 51.944.397.

Em 1960, as inovações nas técnicas e metodologias se sobrepuseram às dificuldades de obtenção de verba e aos problemas de equipamentos. O uso de computadores de grande porte e a introdução de técnicas de amostragem e do sistema de pré-codificação das respostas aos questionários conferiram posição de relevo ao VII Recenseamento Geral do Brasil. Foram investigadas as características da população (70.070.457 habitantes), das famílias e dos domicílios.

No planejamento do Censo de 1970, onde foram contados 93.139.037 habitantes, procurou-se atender não só às necessidades de informação no âmbito nacional, através da participação e das contribuições oferecidas por especialistas de vários campos, por órgãos especializados de fora do IBGE e por entidades e estudiosos, usuários de dados dos censos, como também se procurou levar em conta os programas mínimos, recomendados por órgãos estatísticos internacionais, que visam a garantir a comparabilidade entre os resultados dos levantamentos dos diversos Países.

Pela primeira vez no Brasil, pesquisou-se o trabalho de crianças até 10 anos de idade. O Censo de 1980 (119.002.706 habitantes) compreendeu, ainda, ampla investigação das características das pessoas, das famílias e dos domicílios.

Por razões político-institucionais, o Censo seguinte não aconteceu em 1990, mas em 1991, buscando, como em todos os outros, a ampliação da pesquisa. A população brasileira era 146.825.475.

O período que se inicia logo após o Censo de 1991, foi fortemente marcado pela integração com a sociedade. O IBGE vem incentivando essa integração e estimulando a discussão para reformular alguns itens já constantes do questionário, como também para incorporar novos, visando ao Censo 2000.

O IBGE, através de suas pesquisas, vem acompanhando o intenso ritmo das transformações recentes que se processam na sociedade brasileira. Trata-se de um conjunto de aceleradas mudanças sociais, políticas, econômicas, demográficas e culturais. Tais transformações tornam-se ainda mais complexas e intensas em função dos fenômenos relacionados à globalização e à formação de novos blocos regionais.

Mas como é o Brasil que termina a primeira década do século? O que mostram os indicadores sociais quando comparados com o século passado? Que perspectivas concretas se apresentam? Qual o perfil socioeconômico da população brasileira? Como se configura o quadro da educação, dos movimentos migratórios, do consumo, religião, do saneamento básico, as movimentações para o trabalho? E o crescente envelhecimento da população, lançando muitas interrogações quanto ao planejamento e políticas para as próximas décadas?

Tudo isso será revelado pelo IBGE, ao promover o Censo 2010, uma operação nacional cujo planejamento científico, técnico e operacional teve início em 2007 e já iniciou algumas etapas preliminares: os censos experimentais que estão sendo realizados desde agosto de 2009 em distritos das cidades de Fazenda Nova (GO), Guaporé (RS), Feira de Santana (BA) e Santo Antonio do Tauá (PA) e a partir de 1º de setembro na cidade de Rio Claro (SP), cobrindo todo o município.

3 - Propaganda dos Censos

Na realização de um censo, o trabalho de promoção do empreendimento e de motivação da população, no sentido de participação e colaboração, é tarefa fundamental para assegurar o êxito da pesquisa. É preciso esclarecer as finalidades do censo, realçar a sua importância e informar sobre os benefícios que trará para a sociedade, tratando-se, portanto, de um dever de todo cidadão.

No trabalho de divulgação dos recenseamentos antigos, tinham papel importante as comissões censitárias, integradas por autoridades públicas e personalidades de projeção nos municípios, distritos, paróquias ou freguesias. Nos censos anteriores ao de 1920, a divulgação se fazia, principalmente, através da comunicação escrita direta, sob a forma de correspondência ou de circulares endereçadas a diretores de colégios, professores, sacerdotes, autoridades públicas, dirigentes de associações de classe etc.

No Censo de 1920 foi desenvolvido um trabalho amplo de propaganda, lançando mão não só da imprensa, mas de todos os elementos sociais capazes de exercer influência sobre a coletividade. Os instrumentos e veículos utilizados na propaganda foram: publicações em vários periódicos; impressos com legendas patrióticas, largamente distribuídos nas oficinas, nos estaleiros e demais lugares de trabalho coletivo, assim como nas estações das estradas de ferro, nos bondes, nos estabelecimentos comerciais, nos teatros e em outras casas de diversões, e até mesmo do alto de aeroplanos, por ocasião de festas nacionais; de cartazes,

projeções e anúncios luminosos em vários pontos da cidade; cartões postais com ilustrações alusivas ao censo; conferências; circulares; ofícios e todo e qualquer recurso que atendesse ao objetivo em vista.

O Censo de 1940 dedicou um cuidado especial à propaganda, visto que havia um setor especializado para tal atividade - a Divisão de Publicidade - no Serviço Nacional de Recenseamento, o órgão responsável pela realização do censo. Foram usadas frases como “Descobrimo e contando os valores do Brasil” e “A coleta de informações para o Censo é uma colheita de benefícios para todos”. Mas o principal elemento de propaganda foi a frase “Ajude a fazer o Censo”.

Essa mesma frase foi utilizada no Censo de 1950, que incorporou aos veículos já utilizados o almanaque, que era de grande penetração popular na época.

O Censo de 1960 foi o primeiro a realizar-se na era da televisão no Brasil. Técnicos e dirigentes da operação participaram de programas de entrevistas e debates, divulgando o Censo.

Com a frase “Censo 1970 - Realidade de hoje, perspectivas do amanhã”, história em quadrinhos e outros materiais ilustrados, o Censo 1970 fez sua propaganda.

Em 1980, pela primeira vez foram utilizados os serviços de uma agência especializada, o que se repetiu em 1991, quando a televisão foi o principal veículo de comunicação para a divulgação do censo. O rádio também teve papel fundamental pelo seu grande alcance e por atingir com mais facilidade o interior do País.

Esses mesmos meios foram utilizados no Censo 2000, complementados por outras ações de comunicação que envolveram material de papelaria, mídias alternativas, apoio de entidades e da população, assim como a implementação do Projeto Vamos Contar, que levou material didático a milhares de escolas no Brasil. A campanha do Censo 2000 focou nos benefícios que a informação censitária produz para a sociedade orientando as ações das políticas públicas assim como do setor privado. Foi incentivada, também, a formação de Comissões Censitárias Municipais, compostas por autoridades municipais e pessoas de projeção da sociedade local para auxiliar e monitorar os trabalhos nos municípios.

Nos trabalhos de propaganda dos censos, tem sido importante a participação dos órgãos de divulgação dos Governos, que através de programas radiofônicos e da distribuição de matérias para jornais, dão apoio à difusão de informações sobre as pesquisas censitárias. As escolas sempre foram objeto de atenção especial por parte dos responsáveis pela promoção do censo, que procuravam estimular a prática de exercícios escolares alusivos ao recenseamento, como seja: composições ou redações, desenhos, ilustrações para frases relativas ao censo etc. Outros setores onde as autoridades responsáveis pela execução do censo procuram obter apoio são as Igrejas, as Prefeituras Municipais, os Governos Estaduais e as entidades de classe, representativas de empresários e de outras classes.

4 - O IBGE e a operação censitária

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE completou em maio deste ano seus 73 anos com uma extensa folha de serviços prestados ao País. Contando a população, demarcando e identificando o território e seus recursos naturais, revelando como as pessoas vivem, trabalham e produzem e como evolui a economia, o IBGE é a instituição que mais conhece a população, o território e a economia do Brasil.

Ligado à estrutura do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o instituto é o Coordenador dos Sistemas Estatístico e participa da coordenação do Sistema Cartográfico do País.

Acompanhando as necessidades da melhor governança, vem desenvolvendo internamente um extenso Programa de Melhoria da Gestão Institucional, que visa ao aprimoramento da capacitação de seu corpo gerencial, investindo em tecnologias da informação e atuando na gestão e formação de pessoal para poder atender de maneira crescente as demandas da sociedade por informação..

Realiza cerca de 60 pesquisas com periodicidades mensais, trimestrais, semestrais e anuais que abrangem universos distintos de informantes, mais o censo decenal. As informações, colhidas pelos pesquisadores, são analisadas pelos técnicos e, então, passam a gerar informações e indicadores reveladores da nossa realidade, tanto para nós, brasileiros, quanto para os outros povos. É a partir desses estudos que os Governos Federal, estaduais e municipais podem realizar seus planejamentos e traçar estratégias de ação nos campos social e econômico. Também dessa forma a sociedade pode acompanhar as realizações previstas pelo Governo, permitindo o exercício pleno da cidadania.

Os resultados das pesquisas, estudos e levantamentos feitos pelo IBGE são materializados em produtos oficiais do Governo brasileiro. O IBGE disponibiliza todas as suas informações no seu portal na internet www.ibge.gov.br que é seu principal canal de disseminação de informações. Esses produtos também são disponibilizados em mídia impressa - publicações e mapas - e mídia eletrônica - CD ROM e DVD, em suas bibliotecas e livrarias.

4.1 - Censo 2010

Para realizar o Censo 2010, o IBGE fará um processo seletivo de pessoal, onde são esperados mais de um milhão de candidatos, que farão prova no mesmo dia e mesma hora nos 5.565 municípios do País. Desses serão selecionados e treinados 190.000 recenseadores, que a partir de 1º de agosto do ano 2010 vão percorrer todo o País, onde estão localizados aproximadamente 58 milhões de domicílios, e vão levantar informações de 190 milhões de pessoas. Munidos de computadores de mão que conterão os mapas dos setores e o cadastro de endereço, aplicarão dois tipos de Questionário - Básico e da Amostra - cuja escolha será feita de maneira automática por programa no computador. Os dados serão recepcionados em mais de 7.000 postos de coleta, onde sofrerão conferências automatizadas. Após essa etapa, os dados serão enviados ao computador central para as fases subsequentes de apuração, crítica e tabulação. Em dezembro de 2010, o IBGE já estará divulgando os dados preliminares da população, e os dados populacionais definitivos ao longo de 2011 e 2012.

O Censo 2010 está em estrita consonância com as recomendações da Comissão de Estatística das Nações Unidas para que todos os países realizem seus censos demográficos nos anos 0, de maneira a permitir uma comparabilidade internacional a mais ampla possível das informações fundamentais de cada nação.

4.2 - Censo Experimental (Setembro de 2010)

A partir de 1º de setembro de 2010, o IBGE realizará o Censo Experimental na cidade de Rio Claro (SP). O Censo Experimental é o grande ensaio para o Censo 2010, quando são testados todos os procedimentos a serem realizados em 2010, desde o processo seletivo para contratação de Agentes Censitários e Recenseadores, passando pela produção dos mapas e cadastros, treinamento dos contratados, divulgação da operação, até a coleta, transmissão e apuração dos dados. Rio Claro possui cerca de 190.000 habitantes.

Além de Rio Claro, foram selecionados outros quatro municípios nas demais regiões do país para realização do Censo Experimental com foco na transmissão dos dados coletados.

Para isso foram escolhidos locais distantes dos grandes centros urbanos. E em cada um desses municípios foi eleito um distrito para a realização do teste do Censo Experimental, iniciado em agosto de 2009:

- Fazenda Nova (GO) – distrito sede – cerca de 5.000 habitantes
- Guaporé (RS) – distrito sede – cerca de 19.500 habitantes
- Feira de Santana (BA) – distrito de Bonfim da Feira – cerca de 3.700 habitantes
- Santo Antonio do Tauá (PA) – distrito sede – cerca de 18.800

4.3 - Censo 2010 nas Escolas: Vamos Contar

O Projeto Censo 2010 nas Escolas tem por objetivo envolver professores das escolas de ensino fundamental no esforço de mobilização para o Censo, criando um ambiente favorável ao recebimento dos recenseadores pela população e ao mesmo tempo contribuir para a alfabetização estatística e cartográfica de crianças e jovens.

Elaborado conjuntamente por técnicos do IBGE e pedagogos e avaliado pelo Ministério da Educação, envolve diversas atividades a serem desenvolvidas nas salas de aula do 1º e 2º ciclos do ensino fundamental e do nível médio, englobando basicamente as disciplinas de Português, Matemática e Estudos Sociais.

O projeto ambiciona levar a mais de 1.000.000 salas de aula um mapa e cadernos de atividades para os professores assim como o mapa do Brasil e do respectivo estado para cada escola, além de outros materiais.

5 - **Problema específico de comunicação**

Considerando que a participação decisiva da população é vital para o resultado do Censo 2010, o objetivo fundamental das ações de comunicação a serem propostas pelas agências concorrentes é:

A MOBILIZAÇÃO DE TODA A SOCIEDADE BRASILEIRA PARA A IMPORTÂNCIA DE RECEBER BEM O RECENSEADOR DO IBGE E RESPONDER CORRETAMENTE AO QUESTIONÁRIO.

Constituem objetivos decorrentes desta proposição básica os seguintes:

A) De Mobilização

1) convencer o público-alvo de que o Censo 2010 é um projeto da sociedade, para a sociedade e com a sociedade, de modo a obter a máxima participação;

2) fazer com que a população encare o recenseador como um “aliado” neste trabalho de levantamento de dados;

3) fazer com que a população entenda claramente que as informações que precisa prestar corretamente são por lei obrigatórias, mas que, também por determinação legal, são confidenciais, não podendo ser reveladas ou destinadas a outra finalidade que não aquelas determinadas pelo IBGE;

4) convencer as autoridades dos governos estaduais e municipais a prestarem ampla colaboração, sempre que solicitadas, ao trabalho do IBGE;

B) De informação

1) Dar conhecimento preciso a respeito do calendário do Censo (ver documento anexo);

2) Informar adequadamente a respeito do Censo 2010, o que é, para quem se destina, sua utilidade, tanto para o Governo quanto para toda a sociedade, tais como:

- . identificar áreas para investimentos prioritários em saúde, educação, habitação, transportes, energia, programas de assistência à infância e à velhice;
- . definir a representação política do País, indicando o número de deputados federais, deputados estaduais e vereadores de cada Estado e Município;
- . estabelecer a cotas do Fundo de Participação dos Estados e do Fundo de Participação dos Municípios;
- . selecionar locais para a instalação de estabelecimentos comerciais e industriais;
- . analisar o perfil da mão-de-obra brasileira;
- . analisar, no âmbito acadêmico, o perfil socioeconômico da população e sua evolução;
- . auxiliar na demanda dos cidadãos perante os governos estaduais e municipais para problemas específicos: expansão da rede elétrica, da rede de água e esgoto, expansão da rede telefônica, instalação de postos de saúde etc.

Em peças dirigidas, as ações de comunicação devem ainda dar conhecimento amplo sobre o IBGE, seu papel institucional, a relevância de seu trabalho no cenário nacional.

6 - Público-alvo

Reitera-se a necessidade primordial de que o convencimento dos recenseados no sentido de bem receber o recenseador e de colaborar para o correto preenchimento dos questionários constitui tarefa fundamental a ser cumprida pela campanha publicitária. Fica, portanto, claro, que a abrangência do trabalho reveste caráter nacional (subsidiariamente, internacional), tendo, assim, de atingir todos os quadrantes do território brasileiro e envolver **todos os moradores de domicílios particulares, urbanos e rurais**.

Organizamos, a seguir, o público-alvo em categorias e chamamos a atenção para a circunstância de que se trata de grupos que reúnem formadores de opinião capazes de contribuir decisivamente para o esforço de disseminação da informação.

A organização dos públicos em categorias precisa ser entendida pelas Licitantes como segmentos a serem atingidos segundo suas especificidades e graus de abrangência.

Isto significa que as Concorrentes terão de sugerir formas dirigidas, para cada grupo, de maneira a se obterem os melhores resultados.

A organização aqui sugerida não significa diferentes níveis de importância. O que os difere é a forma como devem ser abordados pela estratégia de comunicação.

Os públicos-alvo são os seguintes:

1) Abrangência ampla:

Moradores de domicílios particulares, urbanos e rurais

2) Abrangência restrita:

GRUPO A:

- * Executivos, Legislativos e Judiciários
- * Imprensa
- * Representantes de agências de governo
- * Órgãos de estatística

GRUPO B:

- * Universidades
- * Estudantes, principalmente os do Ensino Fundamental e Médio, alvos do Projeto Censo 2010 nas Escolas
- * Instituições científicas
- * Instituições de pesquisa

GRUPO C:

- * Empresas
- * Associações empresariais
- * Organizações sindicais

GRUPO D:

- * Organizações não-governamentais (ONGs)
- * Clubes esportivos e de serviços
- * Outros públicos informacionais, utilizando, ainda, o canal da Internet

GRUPO E:

- * Governos estrangeiros, por intermédio de suas representações diplomáticas

GRUPO F:

- * Associações de moradores
- * Síndicos de prédios e condomínios residenciais
- * Porteiros de prédios e condomínios residenciais
- * Administradoras de prédios e condomínios
- * Associações e empresas administradoras de prédios e condomínios

7 – Verba Referencial

No cálculo da alocação dos valores para a produção e veiculação da campanha de que trata a alínea a do subitem 5.1.1.3 do Edital, a licitante utilizará como referencial uma verba estimada de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais).

8 – Reunião de esclarecimentos

No dia 31 de março de 2010, às 09:00 horas, na **Rua General Canabarro N° 706 Bloco A – Auditório – Maracanã – Rio de Janeiro – RJ**, o IBGE realizará reunião com a finalidade de esclarecer dúvidas das agências interessadas, apenas no tocante a este briefing visto que para as demais dúvidas observar-se-á a regra estabelecida no item 17.17 do edital. A pauta de reunião será montada com base em questões já detectadas pelo IBGE como, por exemplo, as particularidades de ordem cultural, social e conjuntural que costumam dificultar o cumprimento dos trabalhos censitários e outras questões e dúvidas que as agências que retiraram o edital deverão encaminhar à Comissão Especial de Licitação, por carta, para o seguinte endereço: Av. Franklin Roosevelt N° 146/s/602, Centro, nesta cidade; telefone: 021



2142-0873; fax 021 21420961; e-mail: licitacoes@ibge.gov.br, até às 17 horas do dia 12/04/2010.

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante

Qualificação (nome, endereço, nome empresarial, etc.)

Outorgado

O representante devidamente qualificado

Objeto

Representar a outorgante na Concorrência Nº 01/2010.

Poderes

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....,.....de de 2010

EMPRESA

CARGO E NOME

Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.

ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

a) desconto a ser concedido ao **IBGE**, sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro: ____ % (_____ **por cento**);

b) honorários, a serem cobrados do **IBGE**, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação: ____ % (_____ **por cento**);

c) honorários, a serem cobrados do **IBGE**, incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários – e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual: __ % (____ **por cento**).

..... -....., de.....de 2010

(nome da licitante)

Representante legal

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Cláusula Primeira	LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS
Cláusula Segunda	OBJETO
Cláusula Terceira	VIGÊNCIA
Cláusula Quarta	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Cláusula Quinta	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Cláusula Sexta	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Cláusula Sétima	FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO
Cláusula Oitava	REMUNERAÇÃO
Cláusula Nona	DESCONTO DE AGÊNCIA
Cláusula Décima	DIREITOS AUTORAIS
Cláusula Décima Primeira	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Cláusula Décima Segunda	GARANTIA
Cláusula Décima Terceira	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Cláusula Décima Quarta	RESCISÃO
Cláusula Décima Quinta	DISPOSIÇÕES GERAIS
Cláusula Décima Sexta	FORO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE
CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E
ESTATÍSTICA - IBGE E A**

.....
.....

**Concorrência nº 01/2010
Contrato nº...../2010**

A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Franklin Roosevelt, 166 - 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.787.094/0001-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu **Coordenador do Centro de Documentação e Disseminação de Informações, Sr. DAVID WU TAI**, brasileiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 037.364.868-55, portador da Carteira de Identidade nº 4329643, emitida pelo SSP/SP, nomeado pela Portaria nº 481/95, publicado no D.O.U. de 14/07/1995 e a, sediada em, na Rua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo,, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº, portador da Carteira de Identidade nº, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante os termos e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS
VINCULADOS**

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 4.680, de 18.06.65, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, no que couber, e modificações posteriores, do Decreto nº 6.555, de 08.09.08, e das Instruções Normativas SECOM nº 7, de 13.11.95, nº 16, de 13.07.99, e nº 21, de 27.07.01.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital da Concorrência Nº 01/2010 e seus anexos, bem como as Propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade da CONTRATANTE, compreendendo:

a) estudo, planejamento, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários aos veículos e demais meios de divulgação;

b) pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários;

c) elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual.

2.1.1 Para fins deste contrato, as ações de publicidade não abrangem as ações de promoção e de patrocínio.

2.1.1.1 Excluem-se do conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

2.1.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar outras agências de propaganda para a execução dos serviços previstos no subitem **2.1**, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

2.1.3 A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/65, na contratação:

a) de fornecedores de serviços especializados para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais previstos na alínea **a** e para a execução dos serviços conexos e complementares previstos nas alíneas **b** e **c** todas do subitem **2.1**;

b) de veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração de doze meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1 A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por até quatro períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.1.2 A prorrogação será instruída por avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE, e pela aprovação, a cargo da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, do respectivo relatório de avaliação.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas com o presente contrato, pelos primeiros doze meses, estão estimadas em R\$ 32.000.000,00 (Trinta e dois milhões de reais).

4.2 O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício de 2010 está consignado no Orçamento do IBGE, na funcional programática: 04.131.0796.46410001 do PI PUP.

4.3 Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores e veículos - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

5.1.3 Centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE no Rio de Janeiro, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que

venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.3.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, no Rio de Janeiro, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE.

5.1.4 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

5.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.

5.1.5.1 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens **8.2** e **8.3**, da Cláusula Oitava, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

5.1.7 Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços realizados por fornecedores, observadas as disposições a seguir.

5.1.7.1 Apresentar, no mínimo, três propostas, das quais constarão os produtos ou serviços que a compõem, com o detalhamento de suas especificações e custos unitários.

5.1.7.2 As propostas devem ser apresentadas no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável.

5.1.7.3 Juntamente com as propostas deverão ser apresentados comprovantes de inscrição do fornecedor no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço a ser fornecido.

5.1.7.4 Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

5.1.7.5 A CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de fornecedores em relação aos do mercado.

5.1.8 Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.9 Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.1.9.2 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

5.1.10 Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da **CONTRATANTE**, sem ônus para esta:

a) TV e Cinema: uma cópia em DVcam, uma cópia em DVD e um arquivo em mpeg;

b) Internet: uma cópia em CD, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;

c) Rádio: uma cópia em CD, com arquivo áudio e mp3;

d) Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em CD, com arquivos nas versões aberta – com as fontes e imagens em alta resolução – e finalizada.

5.1.10.1 Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, mantida a exigência de apresentação de uma cópia em DVcam com a peça de TV.

5.1.11 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE.

5.1.11.1 O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem **5.1.10**.

5.1.12 Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

5.1.13 Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas

tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.13.1 Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.

5.1.13.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.14 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

5.1.15 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.16 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.17 Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

5.1.18 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

5.1.19 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.20 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de fornecedores contratados.

5.1.21 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.22 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.23 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.24 Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e a própria CONTRATANTE.

5.1.25 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

5.1.26 Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.27 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

5.1.28 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.28.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.29 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- 6.1.1** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 6.1.2** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;
- 6.1.3** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 6.1.4** Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- 6.1.5** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 6.1.6** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

- 7.1** A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- 7.1.1** A fiscalização dos serviços será exercida pelos Gestores do Contrato, nomeados pela CONTRATANTE, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.
- 7.1.1.1** Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá aos Gestores do Contrato verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da contratação de fornecedores e aos honorários devidos à CONTRATADA.
- 7.2** A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.
- 7.3** A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.
- 7.4** A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

7.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.6 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.8 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

7.10 À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.11 A CONTRATANTE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

7.11.1 A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

8.1.1 Honorários de % (..... por cento), incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à produção e à execução

técnica de peças, campanhas e materiais publicitários cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o subitem **9.1**.

8.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.2 Honorários de % (..... por cento), incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários – e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual.

8.1.2.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.3(..... por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

8.1.3.1 Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.1.3.2 A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no subitem **8.1.3**, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

8.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, será de % (... por cento) o percentual máximo a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de que trata o subitem **10.2.1**. Para reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

8.2.2 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a **variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas**, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.3 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos

direitos patrimoniais, será de no máximo % (..... por cento). Para reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

8.3.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.4 A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.5 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

8.5.1 Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

8.6 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.7 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65.

9.2 Quando do pagamento de cada uma das faturas de veiculação, conforme previsto no subitem **11.1**, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, sob a forma de desconto, 1/4 (um quarto) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

10.1 A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

10.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

10.1.2 A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

10.1.3 A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.1.3.1 Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, realizar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

10.2 Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

10.2.1 A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos itens **10.2.1.1**, **10.2.2** e **10.2.3**.

10.2.1.1 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo% (..... por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas

incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo% (.... por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.3 Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos itens **10.2.1.1** e **10.2.2**, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

10.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4 A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.

10.5 A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

10.5.1 Que a CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em DVcam e em DVD.

10.5.2 A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.5.3 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.6 A CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, e uma via do

documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE, mediante crédito na conta corrente nº..... mantida pela CONTRATADA junto à agência, do Banco, da seguinte forma:

11.1.1 Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

11.1.2 Produção e execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

11.1.3 Outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários – e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos prazos ajustados com a CONTRATANTE por ocasião da solicitação de cada serviço.

11.2 Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao contrato nº/2009 e a manifestação de aceitação dos Gestores do Contrato (**ver item 7.1.1**) da CONTRATANTE:

CONTRATANTE

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE,
Avenida Franklin Roosevelt, 166 - 10º andar, Castelo, Rio de Janeiro,
RJ – CEP: 20021-120

11.2.1 Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores.

11.2.2 No tocante à veiculação, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

11.2.2.1 TV:

a) nas praças cobertas por serviço de checagem: relatório de checagem emitido por empresa terceirizada;

b) nas praças não cobertas por serviços de checagem:

b1) comprovante de veiculação emitido eletronicamente pela empresa que realizou a veiculação, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-02/01, ou

b2) declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

b2.1) como alternativa à declaração prevista na alínea **b2**, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) desde que o veículo também firme declaração, assinada, de modo que esse documento e a declaração prevista na alínea **b2**, em conjunto, contenham as informações previstas na alínea **b2**;

b2.2) como alternativa ao procedimento previsto na alínea **b2.1**, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea **b2**, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento “composto” contenha todas as informações previstas na alínea **b2**.

11.2.2.1.1 Será obrigatória a checagem no meio TV, a ser realizada por empresa independente, referente às inserções feitas nas praças e veículos cobertos pelo Monitor Ibope na data da publicação do edital que deu origem a este contrato.

11.2.2.1.2 A CONTRATADA poderá utilizar os serviços de outro fornecedor para realizar a checagem prevista no subitem **11.2.2.1.1**.

11.2.2.2 Cinema e Rádio:

a) comprovante de veiculação emitido eletronicamente pela empresa que realizou a veiculação, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-02/01, ou

b) declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

b.1) como alternativa à declaração prevista na alínea **b**, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) desde que o veículo também firme declaração, assinada, de modo que esse documento e a declaração prevista na alínea **b**, em conjunto, contenham as informações previstas na alínea **b**;

b2) como alternativa ao procedimento previsto na alínea **b.1**, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea **b**, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento “composto” contenha todas as informações previstas na alínea **b**.

11.2.2.3 Mídia Exterior: relatório de checagem com fotos, emitidos por empresas terceirizadas, ou fotos das peças, fornecidas pelas empresas exibidoras, com identificação do local de exibição, em ambos os casos.

11.2.2.4 Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças.

11.2.2.5 Mídia impressa: exemplares originais dos títulos.

11.2.3 As exigências de comprovação de veiculações em mídias não previstas nos subitens **11.2.2.1** a **11.2.2.5** serão estabelecidas formalmente pelo Gestor deste contrato.

11.3 Antes da efetivação dos pagamentos, será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA no SICAF, através de consulta on-line. Se a CONTRATADA não estiver cadastrada no SICAF, deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

11.4 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.4.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.5 No caso de eventual falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

11.5.1 A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.6 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.7 Os pagamentos a fornecedores e veículos serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela CONTRATANTE.

11.7.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.7.2 A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a fornecedores e veículos, até o dia 10 do mês subsequente.

11.8 A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme dispõe o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA

12.1 A CONTRATADA prestou garantia, em favor da CONTRATANTE, na modalidade, no valor de R\$ (.....), correspondente a % (.....por cento) do total da verba orçamentária prevista para a execução dos serviços objeto deste contrato.

12.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

12.3 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

12.3.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

12.4 Em caso de atualização do total estimado de despesas deste contrato, a CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no subitem **12.1**.

12.5 Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e demais disposições dos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2 As multas serão aplicadas da seguinte forma:

13.2.1 **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de **10% (dez por cento)**;

13.2.2 **10% (dez por cento)**, sobre o valor atualizado deste contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

13.3 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

14.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato.

14.4 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

14.5 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a sua expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

15.3 O presente contrato poderá ser denunciado e, em consequência, encerrado unilateralmente pela CONTRATANTE, após decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de noventa dias.

15.4 Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

15.5 São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de defesa do Consumidor).

15.6 A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal da Sede da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro - RJ, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

..... - .. ,..... de de 2010

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2010

(Identificação completa do representante da empresa licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da empresa licitante) doravante denominado licitante, declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(A) a proposta apresentada para participar deste foi elaborada de maneira independente pela empresa licitante....., e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial, de fato ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(B) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(C) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação;

(D) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(E) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE antes da abertura oficial das propostas;

(F) e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

....., em ____ de _____ de _____ .

(representante legal do licitante com identificação completa)